A C Ó R D Ã O

TC-010664.989.26-6
Representante: Edson da Silva Martins (OAB/SP n° 510.726).
Representado: Prefeitura Municipal de Pederneiras.
Responsável: Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita (subscritora do edital).
Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026, que tem por objeto a contratação dos serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, pelo regime de menor preço.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO.
MODELAGEM HÍBRIDA. COBRANÇA DE USUÁRIOS. SUBSÍDIO PÚBLICO. QUILÔMETRO RODADO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TARIFA. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. PLANEJAMENTO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ESTIMATIVA DE DEMANDA. RECEITA TARIFÁRIA. SUBSÍDIO. REAJUSTE. DATA-BASE. ORÇAMENTO ESTIMADO. REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. IMPREVISIBILIDADE. MATRIZ DE RISCOS. FORÇA MAIOR. CASO FORTUITO. ALOCAÇÃO OBJETIVA. ANULAÇÃO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA. V.U.
1. A utilização do pregão não é, em abstrato, incompatível com toda contratação relacionada ao transporte coletivo, mas sua admissibilidade depende de modelagem coerente com a prestação de serviços comuns e sem transferência da exploração econômica do serviço público.
2. Em contratação de transporte coletivo urbano, a ausência de estimativas de passageiros pagantes, receita dos usuários, gratuidades, déficit esperado, subsídio público e composição analítica do custo por quilômetro compromete a formulação das propostas, a aferição da exequibilidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência da representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W52B-9ACB-7YN5-5J59

Pederneiras, decidiu pela anulação do certame, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W52B-9ACB-7YN5-5J59